

**PROJETO DE LEI Nº 5.665, DE 2009
(MENSAGEM Nº 572, DE 2009)
(DO PODER EXECUTIVO)**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 18 do Projeto de Lei nº 5.665, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 18. O art. 24 da Lei no 8.666, de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XXX - na contratação de instituição e organização pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal, para contratos com valor de até R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) e cujo prazo máximo de execução seja de 03 (três) anos.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O OGU para o exercício de 2009 autorizou uma despesa de R\$ 568 milhões de reais, e os atuais convênios de assistência técnica tem sido renovados pelo prazo máximo de 03 (três) anos, com valor máximo anual de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) por ano. Assim, nos parece razoável que a dispensa de licitação também deva ser autorizada em razão do serviço e do valor do contrato, como é o espírito da Lei 8.666/93 (artigo 23 e § único do artigo 24).

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2009.

Deputado Assis do Couto - PT/PR

Deputado Beto Faro – PT/PA

Vice-Líder do PT

Deputado Lúcio Vale Vice-Líder do PR

Deputado Osmar Serraglio Vice-Líder do PMDB